



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.357 /

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2001/2002."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta lei estabelece e aprova o Plano Municipal de Educação para o biênio 2001/2002, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação, visando garantir a qualidade e a universalização do ensino, o atendimento à demanda escolar, demonstradas as zonas de maior crescimento populacional, e a permanência e o sucesso dos alunos na rede pública de ensino.

ART. 2º - Para garantir os objetivos previstos nos artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes prioridades:

I. **Construção de unidades:**

- a) Creche Bairro São Sebastião;
- b) Creche Jardim Kennedy (2ª gleba);
- c) Creche Parque Pinheiros;
- d) Creche Acalanto;
- e) Creche Maria do Rosário Bastos;
- f) Creche São João;
- g) Escola no Bairro Maria Imaculada - 1ª a 4ª séries
- h) Quadra na Escola Municipal Raphael Sanches;

II. **Reforma e Ampliação:**

- a) ampliação da Creche Santa Rita;
- b) cobertura do corredor e instalação de grades nas janelas na Creche Lápis de Cor;
- c) reforma e ampliação da Creche Vilas Unidas;
- d) reforma e ampliação do CEMAE Prof. Paulo Roberto Rodrigues Rosa;
- e) reforma e ampliação de duas salas da E.M. Prof. Antonio Sérgio Teixeira;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.357 - fls. 2

- f) reforma e ampliação de quatro salas e reforma da quadra da E.M. Nicolina Bernardo;
- g) reforma e ampliação de quatro salas da E.M. Mariquinhas Brochado;
- h) reforma da rede elétrica e hidráulica da E.M. Alvino Hosken de Oliveira;
- i) reforma do Recriância Santa Maria;

III. Programas de formação pedagógica:

- a) garantir programas de reciclagem para todos os profissionais de educação da rede;
- b) programa de capacitação dos profissionais da rede municipal de educação - professores, diretores, coordenadores, secretárias e auxiliares;
- c) conferência municipal de educação visando participação da comunidade no Plano Municipal de Educação;

IV. Outras providências:

- a) transferência do CEMAE Juemil Lorenzotti para a E.M. Prof. Júlio Bonazzi ou para o Recriância Santa Maria, onde existem salas ociosas;
- b) necessidade de se construir uma escola de 1ª a 4ª série, no centro da cidade, para diminuição da demanda do Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza e da E.E. David Campista, oportunizando, assim, que a E.E. David Campista amplie seu atendimento de ensino médio;
- c) buscar ampliação de parcerias com o SESI/SENAI/SENAC para a realização de cursos de Educação Profissional;
- d) aquisição de ônibus, com verbas do FUNDEF, para economia no transporte de alunos, hoje efetuado através de firmas terceirizadas e alguns veículos da frota municipal;

V. Sugestões:

- a) aproveitamento de terreno ocioso localizado junto ao Complexo Santa Cruz, para construção de escola de 1ª a 4ª série ou da Creche Acalanto.
- b) programa de garantia de renda familiar mínima visando diminuir a evasão e a repetência;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.357 - fls. 3

- c) autonomia das unidades educacionais;
- d) estímulo dos colegiados, grêmios estudantis e a organização dos trabalhadores de educação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2583, de 28/12/00